

PROJETO DE LEI

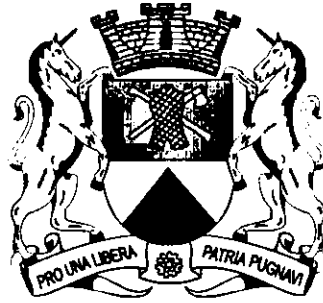
Nº 520/2011

Lei Nº 9776

AUTÓGRAFO Nº 338/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recur-

sos financeiros à Associação de Educação Cultura e Arte - AECA, e dá

outras providências.

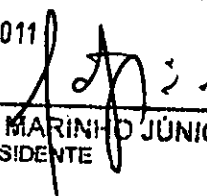


# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Outubro de 2011.

Projeto de Lei nº 529/2011  
SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2011.  
(Processo nº 22.031/2011).

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 07 OUT 2011

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA, e dá outras providências.

A Associação de Educação Cultura e Arte – AECA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação instituída sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 7.502, de 24 de setembro de 2005, que tem por finalidade incentivar e promover o desenvolvimento e a democratização da educação, da cultura e das artes, sempre em benefício da coletividade, tendo por objetivos primordiais, entre outros, incentivar a criação, prestar apoio, instituir e/ou administrar espaços públicos ou privados destinados à promoção da educação, da cultura e das artes, tais como centros culturais, museus e galerias abertos ao público; promover o acesso da população a bens de valor educacional, cultural ou artístico, inclusive mediante o desenvolvimento de atividades destinadas à formação, conservação e expansão de acervos destinados à exibição pública; incentivar a conservação e divulgação do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico local, regional e nacional.

Em face desses objetivos é que a AECA tomou-se responsável pelas obras de adequação do prédio da Estação Ferroviária e pela instalação e manutenção no local, do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba – MACS.

As obras se encontram em andamento e a entidade pretende, neste momento, providenciar a instalação elétrica e de iluminação e pintura do galpão anexo ao prédio da Estação Ferroviária, o que permitirá a realização de uma grande exposição ainda este ano, onde serão recebidos grupos de estudantes universitários e alunos da rede pública, além do público em geral.

O custo total desta fase da obra está orçado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que a Prefeitura pretende através deste Projeto, obter a aprovação desse Legislativo para repassar à associação o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) que serão aplicados em itens de caráter permanente para o Museu.

Trata-se, portanto, de projeto que visa promover e incentivar a cultura e as artes junto à população.

PROTÓTIPO GERAL

07-OUT-2011-15:29-104253-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL

-07-Out-2011-15:29-104253-4/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL AECA – Museu de Arte Contemporânea



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 520/2011

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta: ,

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a repassar à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA, o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) para realização de obras de reforma e adequação do prédio da Avenida Afonso Vergueiro, nº 280 (galpão anexo ao prédio da Estação Ferroviária) para funcionamento do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba – MACS.

Art. 2º A Associação de Educação, Cultura e Arte – AECA fica obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária 18.01.00 4.4.50.42.00 13 391 3009, em ação a ser criada para atender o auxílio à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguintes dotação do orçamento vigente:

18.01.00 4.4.90.51.00 13 391 3009 1226 01 1100000 R\$ 50.000,00

18.01.00 3.3.90.39.00 13 391 3009 2365 01 1100000 R\$ 60.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

07 de outubro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 18 / 10 / 11



Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

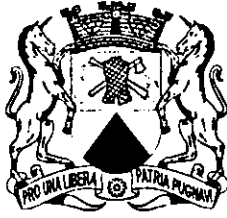
PL 520/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Associação de Educação, Cultura e Arte - AECA e dá outras providências.

Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Associação de Educação, Cultura e Arte - AECA, o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para realização das obras de reforma e adequação do prédio da avenida Afonso Vergueiro, nº 280 (galpão anexo ao prédio da Estação Ferroviária) para funcionamento do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba – MACS. (Art. 1º); a Associação de Educação, Cultura e Arte - AECA fica obrigada a prestar contas ao Município sobre o emprego dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais (Art. 2º); fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária 18.01.00.4.4.50.42.00

05



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

13 391 3009, em ação a ser criada para atender auxílio à Associação de Educação, Cultura e Arte - AECA (Art. 3º); para atender ao disposto no "caput" deste artigo, fica o município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 3º, parágrafo único); os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:: 18.01.00 4.4.90.51.00 13 391 3009 1226 01 1100000 R\$ 50.000,00 e 18.01.00 3.3.90.39.00 13 391 3009 2365 01 1100000 R\$ 60.000,00 (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei está condizente com o nosso Direito, conforme explanaremos:

O repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

*Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.*

*Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

O professor Hely Lopes Meirelles, em MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 685, 686, sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder os auxílios financeiros, discorre:

*As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.*

O PL em estudo visa autorização à Prefeitura Municipal de Sorocaba para repassar recursos à Associação de Educação, Cultura e Arte - AECA e, neste sentido, quanto à autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, temos a dizer:

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.(g.n.)*

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

em: (g.n.)

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal, Lei nº 4.320/64, sobre a necessidade de recursos disponíveis, para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, em MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 681, ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

*Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários. Créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas). (g.n.)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*Art. 94. São vedados: (g.n.)*

*VI - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)*

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*"Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.)".*

Destarte, nada a opor sob o aspecto jurídico.

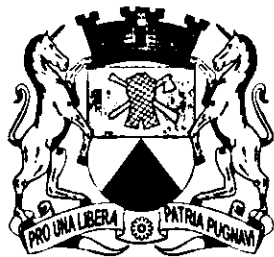
É o parecer.

Sorocaba, 19 de outubro de 2011.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 520/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Associação de Educação Cultura e Arte - AECA, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 19 de outubro de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo  
PL 520/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (05/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para realização de obras de reforma e adequação do prédio da avenida Afonso Vergueiro, nº 280 (galpão anexo ao prédio da Estação Ferroviária) para funcionamento do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba -MACS. Além disso, autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal (Lei nº 9.414/2010), até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, os arts. 61, XIII e 94, VI, da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de outubro de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro-Relator

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 520/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Associação de Educação Cultura e Arte - AECA, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de outubro de 2011.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 520/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Associação de Educação Cultura e Arte - AECA, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de outubro de 2011.

  
**JOSE GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE-57/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 27 / 10 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE-58/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 27 / 10 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



14

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1425

Sorocaba, 31 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 338, 339, 340, 341 e 342/2011, aos Projetos de Lei nºs 520, 522, 526, 442 e 528/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 338/2011

Nº

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

#### LEI Nº DE DE 2011

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Associação de Educação Cultura e Arte - AECA, e dá outras providências.

#### PROJETO DE LEI Nº 520/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a repassar à Associação de Educação Cultura e Arte - AECA, o valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) para realização de obras de reforma e adequação do prédio da Avenida Afonso Vergueiro, nº 280 (galpão anexo ao prédio da Estação Ferroviária) para funcionamento do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba - MACS.

Art. 2º A Associação de Educação, Cultura e Arte - AECA fica obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária 18.01.00 4.4.50.42.00 13 391 3009, em ação a ser criada para atender o auxílio à Associação de Educação Cultura e Arte - AECA.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 18.01.00 4.4.90.51.00 13 391 3009 1226 01 1100000 R\$ 50.000,00
- 18.01.00 3.3.90.39.00 13 391 3009 2365 01 1100000 R\$ 60.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.500 FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 22.031/2011)

### LEI Nº 9.776, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 520/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a repassar à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA, o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) para realização de obras de reforma e adequação do prédio da Avenida Afonso Vergueiro, nº 280 (galpão anexo ao prédio da Estação Ferroviária) para funcionamento do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba – MACS.

Art. 2º A Associação de Educação, Cultura e Arte – AECA fica obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária 18.01.00 4.4.50.42.00 13 391 3009, em ação a ser criada para atender o auxílio à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

18.01.00 4.4.90.51.00 13 391 3009 1226 01 1100000 R\$ 50.000,00  
18.01.00 3.3.90.39.00 13 391 3009 2365 01 1100000 R\$ 60.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Novembro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.500

FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 7 de Outubro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2011.  
(Processo nº 22.031/2011).

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA, e dá outras providências.

A Associação de Educação Cultura e Arte – AECA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação instituída sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 7.502, de 24 de setembro de 2005, que tem por finalidade incentivar e promover o desenvolvimento e a democratização da educação, da cultura e das artes, sempre em benefício da coletividade, tendo por objetivos primordiais, entre outros, incentivar a criação, prestar apoio, instituir e/ou administrar espaços públicos ou privados destinados à promoção da educação, da cultura e das artes, tais como centros culturais, museus e galerias abertos ao público; promover o acesso da população a bens de valor educacional, cultural ou artístico, inclusive mediante o desenvolvimento de atividades destinadas à formação, conservação e expansão de acervos destinados à exibição pública; incentivar a conservação e divulgação do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico local, regional e nacional.

Em face desses objetivos é que a AECA tornou-se responsável pelas obras de adequação do prédio da Estação Ferroviária e pela instalação e manutenção no local do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba – MACS.

As obras se encontram em andamento e a entidade pretende, neste momento, providenciar a instalação elétrica e de iluminação e pintura do galpão anexo ao prédio da Estação Ferroviária, o que permitirá a realização de uma grande exposição ainda este ano, onde serão recebidos grupos de estudantes universitários e alunos da rede pública, além do público em geral.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.500

FOLHA 03 DE 03

O custo total desta fase da obra está orçado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que a Prefeitura pretende através deste Projeto, obter a aprovação desse Legislativo para repassar à associação o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) que serão aplicados em itens de caráter permanente para o Museu.

Trata-se, portanto, de projeto que visa promover e incentivar a cultura e as artes junto à população.

*[Handwritten signature]*  
9/5-25201-02151-1702-170-20- TAES 071001204  
MUNICÍPIO DE SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL.-EX-100/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. AECA – Museu de Arte Contemporânea

*[Handwritten signature]*  
9/5-25201-02151-1702-170-20- TAES 071001204  
MUNICÍPIO DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 22.031/2011)

LEI Nº 9.776, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 520/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a repassar à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA, o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) para realização de obras de reforma e adequação do prédio da Avenida Afonso Vergueiro, nº 280 (galpão anexo ao prédio da Estação Ferroviária) para funcionamento do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba – MACS.

Art. 2º A Associação de Educação, Cultura e Arte – AECA fica obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária 18.01.00 4.4.50.42.00 13 391 3009, em ação a ser criada para atender o auxílio à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

18.01.00 4.4.90.51.00 13 391 3009 1226 01 1100000 R\$ 50.000,00

18.01.00 3.3.90.39.00 13 391 3009 2365 01 1100000 R\$ 60.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.776, de 1/11/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.776, de 1/11/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 7 de Outubro de 2011.

SEJ-DCIDAO-PL-EX-100/2011.  
(Processo nº 22.031/2011).

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Associação de Educação Cultura e Arte – AECA, e dá outras providências.

A Associação de Educação Cultura e Arte – AECA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação instituída sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 7.502, de 24 de setembro de 2005, que tem por finalidade incentivar e promover o desenvolvimento e a democratização da educação, da cultura e das artes, sempre em benefício da coletividade, tendo por objetivos primordiais, entre outros, incentivar a criação, prestar apoio, instituir e/ou administrar espaços públicos ou privados destinados à promoção da educação, da cultura e das artes, tais como centros culturais, museus e galerias abertos ao público; promover o acesso da população a bens de valor educacional, cultural ou artístico, inclusive mediante o desenvolvimento de atividades destinadas à formação, conservação e expansão de acervos destinados à exibição pública; incentivar a conservação e divulgação do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico local, regional e nacional.

Em face desses objetivos é que a AECA tornou-se responsável pelas obras de adequação do prédio da Estação Ferroviária e pela instalação e manutenção no local, do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba – MACS.

As obras se encontram em andamento e a entidade pretende, neste momento, providenciar a instalação elétrica e de iluminação e pintura do galpão anexo ao prédio da Estação Ferroviária, o que permitirá a realização de uma grande exposição ainda este ano, onde serão recebidos grupos de estudantes universitários e alunos da rede pública, além do público em geral.

O custo total desta fase da obra está orçado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que a Prefeitura pretende através deste Projeto, obter a aprovação desse Legislativo para repassar à associação o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) que serão aplicados em itens de caráter permanente para o Museu.

Trata-se, portanto, de projeto que visa promover e incentivar a cultura e as artes junto à população.

9/5-52201-02191-1102-410-00-

1005 01000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE SOROCABA


Lei nº 9.776, de 1/11/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL AECA – Museu de Arte Contemporânea

PROJETO GENL 9/7-2011-5:30-1023-6/6  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA